



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 02

Tavares - PB, Sexta Feira, 05 de maio de 2023

EDIÇÃO Nº CCXCIV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 144/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **RENAN JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 4.472.803 SSDS/PB e CPF nº 144.321.044-73, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO**, símbolo CC2, Matrícula nº 52.511, lotado na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 05 de Maio de 2023.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 145/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **RENAN JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 4.472.803 SSDS/PB e CPF nº 144.321.044-73, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 52.804, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 05 de Maio de 2023.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 991/2023 Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de

Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 963, de 10 de maio de 2022 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 982, de 14 de dezembro de 2022 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2023 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente para Construção de Quadras Escolares Cobertas e Vestiário - Modelo 2 - FNDE.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
27	Desporto e Lazer Desporto		
812	Comunitário Esporte para Todos		
3009	Construção de Quadras Escolares Cobertas e Vestiário		
1060			
4.4.90.51	Obras e Instalações		2.000.000,00
Fonte de Recursos:			
1575.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			

Fonte de Recursos:

1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% 1541.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 30% 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

TOTAL	R\$	400.000,00
TOTAL	R\$	2.400.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 05 de maio de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), destinado a Construção de 02 (duas) Quadras Escolares Cobertas e Vestiário - Modelo 2 - FNDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
27	Desporto e Lazer Desporto		
812	Comunitário Esporte para		
3009	Todos		
1060	Construção de Quadras Escolares Cobertas e Vestiário		
4.4.90.51	Obras e Instalações		2.000.000,00
Fonte de Recursos:			
1575.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
Fonte de Recursos:			
1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% 1541.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 30%			
1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE			
TOTAL	R\$		400.000,00
TOTAL	R\$		2.400.000,00

Fonte(s): 1575.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1541.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 30%; 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.

Finalidade: Construção de 02 (duas) Quadras Escolares Cobertas e Vestiário - Modelo 2 - FNDE.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), destinado a Construção de 02 (duas) Quadras Escolares Cobertas e Vestiário - Modelo 2 - FNDE.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de Recursos: 1575.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1541.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 30%; 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 992/2023

Tipo: Crédito Adicional Especial

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), destinados a implantação de nova Fonte de Recursos, sendo: 1.706.3110 - Transferência Especial da União, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art. 2º - A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos do Município.

Art. 3º - os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações

Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 20% (vinte por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 05 de maio de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional